

SENADO FEDERAL GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - CM

(à MPV n° 881, de 2019)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019:

"Art. O art. 7°-A da Lei n° 11.598, de 3 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

'Art.	7°-A	 	 	

§ 3º Ressalvadas as responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores pelas obrigações referidas neste artigo, será realizada a baixa automática da empresa em todos os órgãos dos 3 (três) âmbitos de governo após 36 (trinta e seis) meses de sua inatividade.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 881, de 30 de abril de 2019, tem como objetivo enunciado em seu art. 1º a instituição da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, de forma a fixar normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

Consoante informa a Exposição de Motivos Interministerial nº 00083/2019 ME AGU MJSP, datada de 11 de abril de 2019, que acompanha a MPV, propõe-se a adoção de instrumentos que efetivamente garantam o alcance das finalidades buscadas pela norma, como medidas de controle e diminuição do aparelho burocrático, que pretendem aproximar o ambiente de negócios brasileiro daquele encontrado em países desenvolvidos. A ideia é inverter a lógica de atuação, dando poder não mais ao Estado, mas ao particular, aumentando sua proteção contra a intervenção estatal.

Nesse sentido, esta emenda visa facilitar o encerramento de empresas. No Brasil, vem crescendo cada vez mais o número de empresas

inativas. Entre os motivos mais comuns está a burocracia para fechar um determinado negócio, o que desmotiva muitos empreendedores. Atualmente, mesmo caracterizada sua inatividade, a pessoa jurídica ainda terá que cumprir algumas obrigações acessórias. Caso essas obrigações não sejam cumpridas, multas são geradas, o que poderá comprometer a reutilização da empresa.

Estudo realizado pela Endeavor Brasil (*Burocracia no Ciclo de Vida das Empresas*) classifica todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ) brasileiros em quatro níveis de atividade: alta, média, baixa e muito baixa. A análise dos dados indica que existiam, em 2017, 20,5 milhões de CNPJs com algum nível de atividade no Brasil. Desse total, 31,7% das empresas possuem nível de atividade considerado alto, enquanto 50% encontram-se no nível médio. Finalmente, 18% – 3,7 milhões de CNPJs – estão ativos na Receita Federal, mas apresentam nível de atividade baixo ou muito baixo – ou seja, têm baixa probabilidade de estarem efetivamente funcionando. Estão incluídos nessa estatística as micro, pequenas e médias empresas que não conseguiram fechar sua empresa por alguma pendência com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou com outro órgão da burocracia estadual ou municipal. Há, então, uma correlação entre a dificuldade de fechar a empresa e sua regularização tributária.

O estudo ressalta que o alto número de empresas inativas e que não "fecharam as portas" formalmente geram um custo de ineficiência para a economia, pois há muitos recursos - tangíveis e intangíveis – paralisados que poderiam ser realocados, seja em um novo empreendimento ou em um já existente.

Buscando otimizar os procedimentos burocráticos e sanear o problema apontado acima, esta emenda propõe que as empresas inativas por três anos sejam baixadas automaticamente nos órgãos estatais das três esferas de governo. O objetivo é eliminar a perpetuação das obrigações acessórias e facilitar o processo de encerramento de empresas inativas.

Sala da Comissão,

Senador ZEQUINHA MARINHO